



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.503/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA A TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE AOS APARELHOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Quando existentes vias públicas que possuam viabilidade na via defronte aos estabelecimentos de ensino público ou privado e nos aparelhos e equipamentos públicos no âmbito do Município do Paulista, deverá ser realizada a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres.

Parágrafo único. O objetivo desta lei é proporcionar mais segurança à comunidade escolar em seus deslocamentos e a população no geral, em especial aos com dificuldade de locomoção em todas especialidades

Art. 2º - A instalação das faixas elevadas para travessia de pedestres deverá observar as regras do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

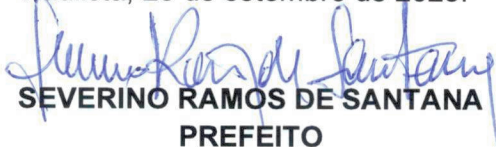
Art. 3º - A autoridade de trânsito, de comum acordo com os estabelecimentos de ensino, executará projeto técnico de engenharia de tráfego para implantação da faixa elevada para travessia de pedestres de que trata o caput do art. 12, observado o parágrafo único do mesmo dispositivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º - A implantação do dispositivo de passagem elevada deverá ser realizada conforme estudo de caso para definir prioridades e dotação orçamentaria pelo executivo municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 23 de setembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador Alemão